



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 118/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEI

Silvianópolis 30 de Abril de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar Lei nº 971/2021 de 30 de Abril de 2021 que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE POUSO ALEGRE/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

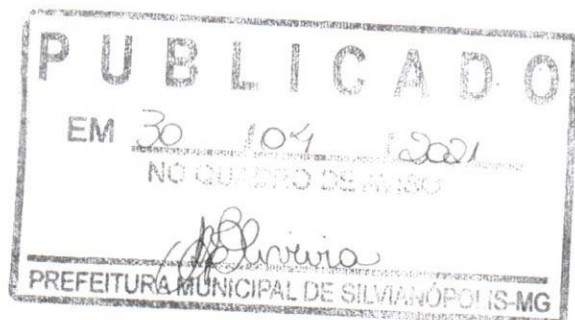
Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200 E-mail: prefeito@silvianopolis.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 30 DE ABRIL DE 2021.



AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE POUSO ALEGRE/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pouso Alegre/MG até o limite de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), para o exercício fiscal de 2021, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE da cidade de Pouso Alegre/MG, somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:

- I- Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00 - Subvenções

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35
Página 2 de 2

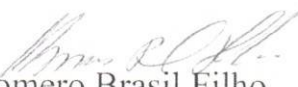
Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

Art. 4º A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

Art. 5º A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Silvianópolis/MG, 30 de abril de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal